

CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PRIMAX DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.005859-20.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente em exercício - conforme artigo 19 do estatuto social da Agehab - Sr. **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

PRIMAX DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Dr. Osvaldo Cruz, Qd. 15, Lt. 09, Casa 01, Bairro Cidade Universitária, Anápolis – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 18.534.798/0001-17, neste ato representada pelo Senhor **Julio Cezar Teixeira Rabelo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 89.352-MTE/GO e do CPF nº 100.911.061-68, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, denominada **CONTRATADA**.

M.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.005859-20, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de Smart TV, conforme proposta da Contratada e especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Televisor tipo Smart TV, Tela 48”.	1	2.492,00	2.492,00

M.

M.

	<p>LED. Tamanho da tela: 20" Widescreen. Resolução: Full HD. Taxa de atualização: 60Hz. Taxa de atualização com Tecnologia: 120Hz. Recursos de áudio: DTS Premium áudio 5.1, Dolby Digital Plus, DTS Studio Sound; Surround: Som Estéreo. Potência do áudio (RMS):20W. Quantidade de entradas USB:-2. Quantidade de entradas HDMI: 03. Outras Conexões: Wireless. WiFi integrado. Conversor digital integrado. Controle remoto. Bateria., cabo de força. Manual de instalação. Garantia do fornecedor de 12 meses. Marca/modelo: Philco/TV PTV48A12 DSGWA</p>			
				2.492,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O item contratado deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

2.2.1. TELEVISOR

- a) Quantidade: 01 (uma) TV
- b) Tipo de TV: Smart TV
- c) Tamanho da Tela: 48"
- d) Tecnologia da Tela: LED
- e) Tecnologia: LED
- f) Resolução: Full HD
- g) Taxa de Atualização: 60Hz
- h) Recursos de Áudio: DTS Premium Audio 5.1, Dolby Digital Plus, DTS Studio Sound; Surround; Som Estéreo;
- i) Potência do Áudio (RMS):20W
- j) Quantidade de entradas USB:02
- k) Quantidade de entradas HDMI: 03
- l) Outras Conexões: Wireless
- m) Wi-Fi integrado
- n) Conversor Digital Integrado
- o) Controle Remoto, Baterias, Cabo de Força, Manual de Instalação
- p) Garantia do fornecedor de 12 meses
- q) Marcas de Referência: Equivalente a TV Samsung 48J5500 Full HD, TV Sony KDL-48W655D, TV LG 49UJ6525.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA, SUPORTE E SERVIÇOS DE ASSINATURA

3.1. Todos os itens deverão seguir os padrões abaixo. Os serviços de garantia, suporte técnico e serviços deverão ser fornecidos pelo fabricante do equipamento.

3.2. O serviço de suporte técnico durante o período de garantia de 12 (doze meses) meses.



CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 4.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de prazo, local de entrega e forma de recebimento descrito abaixo.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, à sede da Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18 A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-060.
- 4.3. A CONTRATANTE determinará o local para entrega e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com o Termo de Referência.
- 4.4. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pela CONTRATANTE, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua embalagem se for o caso.
- 4.5. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.
- 4.6. No ato da entrega, a gerência responsável emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os produtos recebidos, nos termos do edital.
- 4.7. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:
- a) Abertura das embalagens;
 - b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
 - c) Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
 - d) Teste dos componentes se for o caso;
 - e) O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.8. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.
- 4.9. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 4.10. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.
- 4.11. Ocorrerão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Todos produtos licitados serão entregues na sede da Agência Goiana de Habitação S/A -



AGEHAB, situadas na Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.

5.2. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos a logística e entrega dos equipamentos na cidade de Goiânia – GO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 2.492,00 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais) conforme proposta de preços da Contratada, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

6.2. O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, após o fechamento do mês e a quitação até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte.

6.3. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários;

d) Descrição do item.

6.4. O pagamento será efetuado após ateste pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal.

6.5. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.6. O contrato terá um prazo de 06 (seis meses) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do Convênio nº 001/2017 firmado entre a SECIMA e a AGEHAB, Ação 02, item “B” do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação – Diretoria Administrativa, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e municipal;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência;
- f) Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;
- 10.2. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.;
- 10.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços/produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.4. Exercer a fiscalização do contrato;
- 10.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.6. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

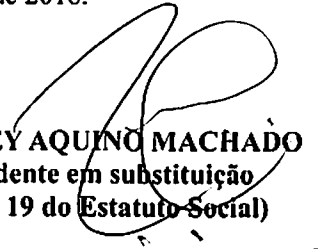
13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

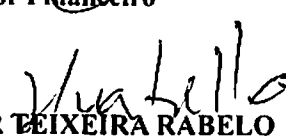
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2018.


HYULLEY AQUINO MACHADO
Presidente em substituição
(artigo 19 do Estatuto Social)


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
PRIMAX Distribuidora Eireli - Me
Contratada


Testemunhas:

1- 

CPF: 307.122.621-72

2- 

CPF: 290.335.431-68


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO No 31.599
ASJUR - AGEHAB